



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Araisos	4
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	4
Prefeitura Municipal de Governador Archer	5
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	5
Prefeitura Municipal de Riachão	6
Prefeitura Municipal de Santa Rita	16
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao	21

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Alto Parnaíba - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, Licitações Públicas na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme abaixo discriminadas, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005, de 04 de janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 007, de 06 de janeiro de 2017, Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos no portal da transparência através do link http://altoparnaiba.ma.gov.br/?tax_name=licitacoes e/ou in loco mediante a entrega de uma resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (99) 99642-4971.

PROC. Nº 160/2017 PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 30/2017	Data/Hora de Abertura 12/12/2017 - 15h00min. Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, suas Unidades Assistenciais, Hospital Municipal e SAMU.	
PROC. Nº 161/2017 PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 31/2017	Data/Hora de Abertura 12/12/2017 - 08h00min. Menor Preço / Item
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e congêneres, para atender as necessidades do município de Alto Parnaíba-MA.	
PROC. Nº162/2017 PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 32/2017	Data/Hora de Abertura 11/12/2017 - 14h30min. Menor Preço / Item
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades do município de Alto Parnaíba - MA.	

PROC. Nº166/2017 PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 33/2017	Data/Hora de Abertura 13/12/2017 - 14h30min. Menor Preço / Item
Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionados tipo SPLIT e PORTÁTIL, para atender ao interesse dos órgãos públicos vinculados à Administração Pública Municipal de Alto Parnaíba/MA	
PROC. Nº143/2017 PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 34/2017	Data/Hora de Abertura 13/12/2017 - 08h00min. Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de kits de auxílio-natalidade para atender aos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Parnaíba -MA	

Alto Parnaíba - MA, 22 de novembro de 2017. CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR - Pregoeiro.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Alto Parnaíba - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, Licitações Públicas na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminada, Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos no portal da transparência através do link http://altoparnaiba.ma.gov.br/?tax_name=licitacoes e/ou in loco mediante a entrega de uma resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (99) 99642-4971.

PROC. 141/2017 e 189/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017	Data/Hora de Abertura 15/12/2017 - 08h00min. Menor Preço / Lote
--	--

Objeto: contratação de empresa de engenharia para reformar a Creche "Sossego da Mamãe", Escola Municipal São José e Escola Municipal Professora Lêda Tájra localizada neste município.

Alto Parnaíba - MA, 22 de novembro de 2017. CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araiões

PORTARIA NR. 193/2017

PORTARIA Nº 193/2017

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. DJAIR LIMA PRADO, portador do CPF nº 036.939.473-92, do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 06 de novembro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de Novembro de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DECRETO Nº 031/2017

DECRETO Nº 031/2017

Dispõe sobre reposição de aula nos dias facultativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, Estado Maranhão, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14/2017 - 2PJA, de 08/11/2017 emitida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a recomendação extra oficial do Ministério

Público proferida em reunião datada em 20/11/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a reposição das aulas pelos dias decretados como facultativos (29 junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 novembro), ocorrerá com o acréscimo de 05 (cinco) minutos sobre cada aula ministrada no período de 29/11/2017 a 29/12/2017.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput as aulas do turno matutino terá início às 06:50 e término às 11:35 e do vespertino começará às 12:50 e findará às 17:35.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araiões, 24 de novembro de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2015. 02º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO. CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2015. 02º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE(S) DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE - ESCOLA PROINFÂNCIA B - MODELO CONVENCIONAL - 1). A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiantedenominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sr. Clemens Pereira da Costa, e a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA Nº 11 CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP: 65.680-000 CNPJ: 10.676.296/0001-19 Inscrição Estadual: 12.312.404-2, REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052.555972014-4 SSP-MA, e do CIC/MF n.º 268.014.503 -87, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.0911.0001/2015 no Edital de CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 09 de novembro de 2017. CONTRATANTE: vera Maria Oliveira da Costa - Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho.

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 09 de novembro de 2017. CONTRATANTE Vera Maria Oliveira da Costa - Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA PIAÇABA CNPJ: 10.676.296/0001-19 REPRESENTANTE: Salvador da Silva Coelho.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Governador Archer

PORTARIA Nº 402/2017

SÚMULA: “dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Archer- Ma, e sua equipe de apoio: **I - Márcio Emílio Ferreira da Silva** (Pregoeiro); **II - Lucyaurea da Silva Mota** (Equipe de Apoio); e **III - Rogério Rodrigues Lisboa** (Equipe de Apoio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de novembro de 2017.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

PORTARIA Nº400/2017

SÚMULA: “dispõe sobre a exoneração dos membros da comissão permanente de licitação, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Comissão Permanente de Licitação nomeados por meio da Portaria nº 028/2017, composta pelos seguintes membros e cargos: **Luis Ventura Mota Filho** (Presidente); **Christoffy Francisco Abreu Silva** (Pregoeiro); **Lucyaurea da Silva Mota** (1º Membro e Equipe de Apoio); **Rogério Rodrigues Lisboa** (2º Membro e Equipe de Apoio); e **Francisco Francivaldo Custódio**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de novembro de 2017.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

PORTARIA Nº 401/2017

SÚMULA: “dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Archer - Ma, que ficará doravante pelos seguintes membros e cargos: **I - Luis Ventura Mota Filho** (Membro/Presidente da CPL); **II - Lucyaurea da Silva Mota** (Membro/Secretária); e **III - Rogério Rodrigues Lisboa** (Membro Titular).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 06 de novembro de 2017.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

DECRETO Nº. 335/2017

DECRETO Nº. 335/2017. Dispõe sobre a Exoneração do DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTA OFICIAL, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MACEDO**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTA OFICIAL**, da secretaria de Administração e Finanças .do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO**

PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 333/2017

DECRETO Nº. 333/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOTALIS MOREIRA LIMA**, No cargo comissionado de **DIRETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, da secretaria municipal da Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 334/2017

DECRETO Nº. 334/2017. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MICHEL DE JESUS PLATINI DE ANDRADE**, No cargo comissionado de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**, da secretaria municipal da Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Riachão

LEI Nº 315/2017

Lei nº 315/2017

Riachão 30 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Riachão/MA - COMPD, é um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

I - a prevenção do uso indevido de drogas;

II - os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;

III - a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao COMPD compete:

I - Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;

II - coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;

III - promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;

IV - auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPOD, em consonância com o SISNAD;

V - promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Riachão/MA;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;

VII - apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII - estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;

IX - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;

X - recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI - instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII - recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII - priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria Municipal de Esporte;

VII – Secretaria Municipal da Juventude;

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I – Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;

II – Comunidades Terapêuticas;

III – Movimento e/ou instituições de Crianças, Adolescentes e Juventude;

IV – Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área;

V – Sindicatos, Associações, Federações;

§3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município Riachão/MA.

Art. 5º Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

I – No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;

II – No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, segmentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

Art. 7º A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretária Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

Art. 8º As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) Executivo (a) que deverá ser servidor do município.

Art. 10º O (a) Secretário (a) Executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho;

§1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice - presidência do COMPD.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

I - assembleia ou conselho pleno;

II - Diretoria (presidência, vice presidência e Secretário (a));

III - comissões temáticas;

IV - secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;

Art. 13º As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 14º O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO

Art. 15º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 17º Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.

Art. 18º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Joab da Silva Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

LEI N° 313 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Lei n° 313 de 02 de outubro de 2017

Dispõe sobre a alteração da lei n° 228/2012 que trata do salário dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Obedecendo ao artigo n° 7º, IV da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, fica alterado o artigo 24 e parágrafos da Lei 65 de 13 de dezembro de 1.999, com a redação dada pelo art. 2º da Lei 228 de 13 de fevereiro de 2.012, que trata da remuneração do Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada no importe de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais) sendo fixada como data base o dia 01 setembro de cada ano.

§ 1º: A remuneração do Conselheiro Tutelar será reajustada na data base definida no caput conforme o índice oficial de inflação do ano imediatamente anterior;

§ 2º: Sendo eleito servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada em qualquer hipótese a acumulação de vencimentos.”

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Joab da Silva Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

LEI N° 317/2017 RIACHÃO 25 DE OUTUBRO DE 2017

Lei n° 317/2017 Riachão 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos do Município de Riachão/MA, público e privado.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Riachão/MA deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais sobre drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Municipal da Educação e Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 2º O Conselho Escolar sobre drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcólicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Joab da Silva Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

LEI N° 316/2017 RIACHÃO 30 DE OUTUBRO DE 2017

Lei n° 316/2017 Riachão 30 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, Entidades da Sociedade Civil que integram o COMPD, compondo assim o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPD.

Art. 2º São fontes de recursos para o FUMPD:

I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII - Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX - Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPD em exercícios anteriores;

X - Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPD;

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 3º Os recursos do FUMPD serão destinados:

I - Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão, no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;

II - À política de formação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III - À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV - À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V - Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI - Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII - Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPD;

VIII - A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX - Aos custos de sua própria gestão.

Art. 4ª aplicação dos recursos do FUMPD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPD.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPD, com as seguintes atribuições:

I - propor os objetivos e metas do Fundo;

II - Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III - Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Pleno do Conselho;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Joab da Silva Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade,**

e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 19 de agosto de 2016 até 18 de outubro de 2016. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 19 de agosto de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DÉCIMO OITAVO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DÉCIMO OITAVO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836/0001-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 407.202.683-20, RG nº 797.307 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564/0001-20, neste ato representado(a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11/2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11/2014-TP/PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para**

prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, devendo ser considerada a partir de 07 de novembro de 2017 até 04 de janeiro de 2018. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 07 de novembro de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DÉCIMO SÉTIMO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DÉCIMO SÉTIMO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836/0001-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 407.202.683-20, RG nº 797.307 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564/0001-20, neste ato representado(a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11/2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11/2014-TP/PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 09 de setembro de 2017 até 07 de novembro de 2017. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 09 de setembro de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DÉCIMO SEXTO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DÉCIMO SEXTO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836/0001-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 407.202.683-20, RG nº 797.307 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564/0001-20, neste ato representado(a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11/2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11/2014-TP/PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 12 de julho de 2017 até 09 de setembro de 2017. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 12 de julho de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DÉCIMO QUINTO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DÉCIMO QUINTO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836/0001-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 407.202.683-20, RG nº 797.307 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564/0001-20, neste ato representado(a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11/2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11/2014-TP/PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 13 de maio de 2017 até 12 de julho de 2017. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 13 de maio de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836/0001-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON GONÇALO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 407.202.683-20, RG nº 797.307 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564/0001-20, neste ato representado(a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº 471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11/2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas

e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11/2014-TP/PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 15 de março de 2017 até 13 de maio de 2017. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 15 de março de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP\MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 16 de dezembro de 2016 até 15 de março de 2017. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 16 de

dezembro de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP\MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 18 de outubro de 2016 até 16 de dezembro de 2016. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 18 de outubro de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP\MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 21 de junho de 2016 até 19 de outubro de 2016. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita – MA, 21 de junho de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP\MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de

Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 22 de fevereiro de 2016 até 23 de abril de 2016. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita – MA, 22 de fevereiro de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANIX CONSTRUTORA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, sediada na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o nº 63.441.836\0002-41, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CIC sob o nº 279.507.603-97, RG nº 041493182011-8 SSP\MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PLANIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tv. da Paz, nº 45A, Porto do Braga, no Município da Raposa-MA, CNPJ n.º 17.343.564\0001-20 neste ato representado (a) pela Sra. **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO**, CIC nº471.989.823-87, RG Nº 1.444.385-SSP\MA, residente e domiciliado em São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA, oriundo da Tomada de Preços n.º 11\2014, objetivando a alteração a alteração da cláusula quarta do contrato, nos termos do art. 57, § 1º, II e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666\93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - Prorrogar por mais de 60 (sessenta) dias o contrato nº 11\2014-TP\PMSR que objetiva **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 03 Poços com Reservatório de 50.000 litros e distribuição no Município de Santa Rita-MA**, devendo ser considerada a partir de 23 de abril de 2016 até 21 de junho de 2016. **CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada. **CLAUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificado pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam

este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica. Santa Rita - MA, 23 de abril de 2016. **ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **ROSINELIA NOGUEIRA PASSINHO** - Representante Legal da Empresa - **CONTRATADA**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

TERMO DE DISTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO(MA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.333/0001-34, com sede na BR 230, KM 212, centro, São Domingos do Azeitão (Ma), por seu representante legal, Sr. Nicodemos Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 622.429 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 255.700.563-00, residente e domiciliado em São Domingos do Azeitão(MA), doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa **BARBOSA & PEREIRA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.046/0001-79, com sede na Rua Boa Vista nº 425 - Bairro Boa Vista - São João dos Patos - Ma, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Francisco Elielton Barbosa da Silva, portador do CPF nº 643.448.003-20 doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 023/2017**, firmado em 17/04/2017, que tem como objeto, contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Melhoria do Jardim Infância Giovana Coelho, neste Município de São Domingos do Azeitão, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

São Domingos do Azeitão(Ma), em 08 de Maio de 2017.

Publique-se.

NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM

SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de

concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Nov 27 04:00:13 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)